



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de MATIAS BARBOSA, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em Cz\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	28.318.813,00	
Receita Patrimonial	32.800,00	
Receita Industrial	2.350.000,00	
Transferências Correntes	446.313.597,00	
Outras Receitas Correntes	859.000,00	477.874.210,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	2.000.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	120.008.790,00	
Outras Receitas de Capital	97.000,00	122.125.790,00

TOTAL..... 600.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1989, igualmente, autorizada em Cz\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados), será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes Categorias Econômicas e seus desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	298.220.000,00
Material de Consumo	85.100.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	72.300.000,00
Diversas Despesas de Custeio	5.310.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intergovernamentais	115.000,00	
Transferências a Instituições Privadas	4.835.000,00	
Transferências a Pessoas	23.010.000,00	
PASEP	3.000.000,00	
Diversas Transferências Correntes	30.000,00	491.920.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações	60.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	20.600.000,00
Diversos Investimentos	160.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis	25.780.000,00	
Aquisição de Títulos Representativos de Capital		
Integralizado..	1.040.000,00	
Concessão de Empréstimos (Compulsório)	500.000,00	108.080.000,00

T O T A L..... 600.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67, da Constituição Federal;
- b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa corrente, podendo:
 - I - Utilizar o Superavit Financeiro apurado de acordo com o Art. 43, § 1º, Item IX da Lei Federal nº 4.320/64;
 - II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o Art. 43, § 1º, Item II da Lei Federal nº 4.320/64;
 - III - Anular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente de acordo com o Art. 43, § 1º, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64;
 - IV - Utilizar o produto das Operações de Créditos autorizados de acordo com o Art. 43, § 1º, Item IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a conceder as subvenções auxiliares, constantes deste Orçamento.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos enumerados pelo Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei a partir de 1º de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1988.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

E D I T A L

LEI Nº 283 de 30 de novembro de 1988

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou a seguinte Lei nº 283:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma de costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1988


-Secretário-